

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO REF.ª 0.24/DSGFP/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA DE
ARTESÃOS PARA O REPOSITÓRIO DIGITAL SABER
FAZER

CONTRATO

Índice

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 3. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 4. ^a - PRAZO CONTRATUAL	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	6
CLÁUSULA 6. ^a - ENTREGÁVEIS	9
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA 8. ^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 9. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	11
CLÁUSULA 10. ^a - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	11
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	14
CLÁUSULA 11. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	14
CLÁUSULA 12. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	14
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
CLÁUSULA 13. ^a - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	14
CLÁUSULA 14. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	15
CLÁUSULA 15. ^a - PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	15
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO.....	16
CLÁUSULA 17. ^a - FORÇA MAIOR.....	17
CLÁUSULA 18. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	18
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	19
CLÁUSULA 19. ^a - CAUÇÃO.....	19
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
CLÁUSULA 20. ^a - FORO COMPETENTE	19
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
CLÁUSULA 21. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	19
CLÁUSULA 22. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
CLÁUSULA 23. ^a - GESTOR DO CONTRATO	20
CLÁUSULA 24. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	20
CLÁUSULA 25. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA DE ARTESÃOS - EMPREITA DE PALMA - PARA O REPOSITÓRIO DIGITAL DO PROGRAMA SABER FAZER

ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83 - 1.º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **Global Stills, Lda**, adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 510024467 e com sede social na Rua Dona Filipa de Vilhena, 42, 8100-575 Loulé, representada no ato pelo Exmo. Senhor Ricardo Manuel dos Santos Neto do Nascimento, detentor do CC (...), na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato;

Tendo em conta:

a) **Que para a presente contratação**, a qual foi devidamente fundamentada, a competência para autorização de despesa prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, associada à execução de projetos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, até ao limite previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que corresponde ao valor de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), é do Sr. Diretor - Geral das Artes;

b) A autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Tutela, **para a assunção de encargos plurianuais**, é dispensada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, sendo a competência para a assunção de encargos plurianuais igualmente do Sr. Diretor-Geral das Artes, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o Despacho n.º 9175/2022, de 12 de julho de 2022, publicado no DR, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho;

c) A autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Tutela, **para a assunção de encargos com contratos de aquisição de serviços**, é dispensada nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;

d) A **autorização de contratação** por ajuste direto em função de critérios materiais ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, foi tomada pelo Sr. Diretor - Geral das Artes, Américo Rodrigues, a 19 de setembro de 2022, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 213/DSGFP/2022, relativa à abertura de procedimento n.º 0.24/DGARTES/2022 – Ajuste direto em função de critérios materiais, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fotografia de artesãos - Empreita de Palma - para o repositório digital do Programa Saber Fazer;

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.20.E0.00 do Orçamento de Projetos da Direção-Geral das Artes, com o respetivo compromisso nº FF52204510.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

A presente minuta compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto em função de critérios materiais, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fotografia de artesãos - Empreita de Palma - para o repositório digital do Programa Saber Fazer.

Cláusula 2.^a – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total de 29.520,00€ (vinte e nove mil quinhentos e vinte euros).

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.^a – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula 2.^a devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, que serão devidas da seguinte forma:

2022 – 18 artesãos

- a) 15% com a entrega do plano de trabalho e cronograma;
- b) 22,5% com a entrega dos registos fotográficos identificados na Cláusula 5.^a.

2023 – 30 artesãos

- a) 25% com a entrega do plano de trabalho e cronograma;
- b) 37,5% com a entrega dos registos fotográficos identificados na Cláusula 5.^a.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.^a – Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de registar fotograficamente artesãos para o repositório digital do Programa Saber Fazer.

2 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem, são, designadamente:

Levantamento Fotográfico de Artesãos para o Repositório Digital Saber Fazer — Empreita de Palma

1. Objetivos

O Repositório Digital do Saber Fazer pretende ser um portal de entrada para conhecer e promover as artes tradicionais e o conhecimento vernacular de Portugal. Esta plataforma tem como objetivos reunir, produzir e disseminar conhecimento sobre produção artesanal tradicional, promovendo a transmissão de conhecimento e a continuidade das atividades artesanais. Uma plataforma digital que organiza, relaciona e dá acesso a informação sobre materiais, os artesãos e as tecnologias que os transformam e os locais onde podemos ganhar mais conhecimento sobre as práticas, como museus, oficinas ou eventos periódicos.

O Repositório deve apresentar o estado-da-arte das Artes Tradicionais em território nacional. Para além de imagens e conteúdos de arquivo, o Repositório deve veicular registos atuais da produção artesanal, o que justifica uma campanha fotográfica a locais e artesãos selecionados para se construir um panorama real e contemporâneo das Artes Tradicionais.

2. Caracterização

O registo fotográfico da atividade artesanal da Empreita de Palma:

18 artesãos/ oficinas

Para cada artesão/ oficina esperam-se os seguintes tipos de registos:

a) Geral

Pretende-se um registo documental, de cariz etnográfico, assumindo a luz e o carácter próprio dos lugares e particularidades dos artesãos e artesãs.

b) Retrato de artesã

Fotografia da artesã. Há casos em que numa oficina trabalham mais que uma pessoa: devem ser retratadas as pessoas envolvidas na produção. Pretende-se um retrato “natural” onde se consiga reconhecer facilmente as expressões faciais.

c) Artefactos*

Registo dos modelos produzidos por cada artesão seguindo critérios como:

- Os modelos que o artesão ou artesã considera os mais representativos da sua arte;
- Os modelos considerados tradicionais da região;
- Os modelos mais produzidos e procurados por clientes.

Os produtos devem ser preferencialmente registados com luz natural e fundos neutros. Podem ser assumidos os contextos dos espaços de trabalho.

d) Matéria-prima*

Registo fotográfico do principal material utilizado na produção: palmeira-anã.

- Registo da integração da planta na paisagem natural e da apanha.

e) Processos de transformação de matéria-prima*

Registo fotográfico da secagem e de outros passos na transformação da matéria-prima.

f) Técnicas de produção*

Registo fotográfico de técnicas de produção, ou seja, os métodos que transformam materiais em produtos.

- Registo das diferentes fases do processo de produção de um objecto até ao produto final incluindo as diferentes tiras de empreita (entrelaçados e dimensões) assim como baracinha.

g) Ferramenta e equipamentos específicos da produção

Registo fotográfico das principais ferramentas utilizadas na produção.

h) Espaços de produção

Vistas gerais das oficinas ou espaços de trabalho, onde sejam perceptíveis as condições de trabalho e/ou a organização das diferentes actividades ou fases de produção.

Todos os outros registos de imagem necessários à caracterização da Arte ou do método particular de um artesão.

* Nos grupos de imagens assinalados, sempre que o elemento a fotografar seja igual a algum já registado noutra oficina, não haverá necessidade de o repetir.

3. Metodologia

Informação

A equipa do Programa Saber Fazer fornece toda a informação e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do projecto.

Contactos

A equipa do Programa Saber Fazer faz o primeiro contacto com as pessoas e locais a fotografar e fornece essa informação e contactos aos fotógrafos. A equipa do Programa Saber Fazer fornece todos os contactos de artesãos, pessoas de interesse e entidades relevantes para o registo de imagens.

Acompanhamento

O acompanhamento dos trabalhos é realizado através de reuniões periódicas. (Periodicidade a definir).

O Segundo Outorgante deve entregar um cronograma com as fases de desenvolvimento do projeto.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Executar a prestação de serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;

Cláusula 6.^a – Entregáveis

1 - O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os seguintes registos fotográficos:

- a) Retrato de artesão - mínimo 1 imagem;
- b) Artefactos - mínimo 5 imagens;
- c) Matéria-prima - mínimo 5 imagens;
- d) Processos de transformação de matéria-prima - mínimo 5 imagens;
- e) Técnicas e Tecnologia de produção - mínimo 10 imagens;
- f) Ferramenta e equipamentos específicos da produção - mínimo 3 imagens;
- g) Espaços da produção - mínimo 2 imagens;
- h) Formatos e Resolução: todas as imagens devem ser entregues em formato digital nas versões Alta resolução (TIFF) com o mínimo de 5000 pixels no lado maior da imagem e Baixa resolução (JPEG) preparado para web 2000 pixels;
- i) Todos os outros registos de imagem necessários à caracterização da Arte ou do método particular de um artesão.

2 - Pela entrega da documentação referida no número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª – Prazo de prestação do serviço

1 – O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 2 dias após a celebração do contrato e o prazo para a execução da prestação de serviços prevê a seguinte calendarização:

- a) 1º Pacote de imagens — Até 14 Novembro 2022: 18 Artesãos/Oficinas;
- b) 2º Pacote de imagens — Até Dezembro 2023: 30 Artesãos/Oficinas.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Primeiro Outorgante, ou a requerimento do Segundo Outorgante devidamente fundamentado.

3 - A intenção de prorrogação de vigência do contrato deverá ser comunicada por escrito por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos de execução do contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

4 – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser comunicada a aceitação pelo Primeiro Outorgante.

7 – A emissão das declarações a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade

1 – Com aceitação final do projeto, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ou pelos formandos inscritos nas suas ações de formação, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º do RGPD;
- m) O Segundo Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Primeiro Outorgante, sem a prévia e expressa autorização desta, dada por escrito;
- n) O Segundo Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato, designadamente em relação aos formandos, são, entre outros: o nome, a data de nascimento e os endereços eletrónicos profissionais.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
5. Para os devidos efeitos, informa-se que, para todas as matérias e questões relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no quadro do contrato, deve ser contactada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) através do email pro.dados@sg.pcm.gov.pt, ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral das Artes (DGARTES), Dr. Sérgio Oliveira Pereira, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa – Portugal.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a - Responsabilidade das partes

1 - Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2 - A responsabilidade do prestador de serviços prescreve nos termos da lei civil.

3 - Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades do Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1 - Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 15% do valor do contrato.

2 – Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 15.ª - Procedimento de aplicação de penalidades

1 - Para além do disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere à entidade adjudicante o poder de exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de executar cada uma das componentes do serviço de acordo com as especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no contrato, no seu anexo, e na proposta, até 10% do preço mensal;

b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 5% do preço contratual;

c) Em caso de perda de dados resultante de intervenção realizada pelo adjudicatário, até 10% do valor mensal da fatura correspondente à aplicação.

2 - Na determinação da gravidade dos incumprimentos referidos no número anterior, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A existir, o apuramento das penalidades a aplicar deve ser realizado no período mensal subsequente à infração e pode ser incorporado, por compensação, no valor da fatura a emitir no mês imediatamente subsequente.

4 - A aplicação de sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

5 - O valor global das penalidades a aplicar, nos termos da cláusula anterior, não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 15% do valor da fatura mensal sem penalidades.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por incumprimento

1 - O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2 - Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e para além das outras previstas no contrato, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante:

- a) Falsas declarações;
- b) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
- c) O abandono da execução do contrato pelo Segundo Outorgante ou a sua suspensão injustificada, total ou parcial;
- d) A deficiente execução das obrigações contratuais face às exigências decorrentes da natureza e da sensibilidade das atribuições do Primeiro Outorgante;
- f) A violação reiterada da obrigação de disponibilidade do software ou atraso na execução, total ou parcial, dos desenvolvimentos aplicativos objeto do contrato;
- g) A desobediência reiterada às indicações, recomendações e ordens feitas pelos representantes do Primeiro Outorgante, designadamente no âmbito dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização;
- j) A falta reiterada de prestação de informações solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- k) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Segundo Outorgante, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pelo Primeiro Outorgante;
- l) A subcontratação dos serviços objeto do contrato não previamente autorizada pelo Primeiro Outorgante;

m) A sujeição dos meios técnicos fornecidos pelo Segundo Outorgante no contexto do cumprimento das obrigações contratuais a procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade ou aptidão para os fins contratuais.

3 - A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não implica a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Primeiro Outorgante.

4 - A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos nos números anteriores implica o pagamento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de uma indemnização por todos os danos resultantes do incumprimento do contrato, incluindo, designadamente:

- i. As despesas e os investimentos a efetuar para retoma do normal desempenho do contraente público;
- ii. O resultado da diferença entre o valor que seria devido ao Segundo Outorgante até ao termo final do prazo contratual e os custos, que vierem a ser suportados pelo Primeiro Outorgante com a implementação, desenvolvimento, manutenção de outro software ou com a formação e execução de um novo contrato de aquisição de serviços necessários à execução completa do projeto.

5 - A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

6 - A resolução opera mediante carta registada com aviso de receção, remetida à parte faltosa, sem qualquer outra formalidade, e produzirá os seus efeitos da data da sua receção.

Cláusula 17.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 19ª – Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª – Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, por força do prescrito na Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestor do presente contrato (...), com os seguintes contatos:

Telefone: (...)

Email: (...)

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 20 (vinte) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

**Américo
Rodrigues**

Assinado de forma digital
por Américo Rodrigues
Dados: 2022.09.27
09:03:35 +01'00'

Segundo Outorgante,

Global Stills - Sócio-gerente

Assinado por: **RICARDO MANUEL DOS SANTOS
NETO DO NASCIMENTO**

Num. de Identificação:
Data: 2022.09.26 15:19:39 +0100

